

REGULAMENTO DO BANCO DE TEMPO

CAPÍTULO I: CONCEITOS BÁSICOS

Art. 1. Denominação e definição

O Banco de Tempo, abaixo designado por BdT, é um sistema de organização de trocas solidárias de tempo. Em Portugal, desenvolve-se a partir de agências do Banco de Tempo que resultam de parcerias entre o Graal e entidades locais de natureza diversa. As pessoas inscritas em cada uma destas agências, doravante designadas por membros, realizam trocas de serviços. A rede nacional do Banco de Tempo é coordenada pelo Graal e integra o conjunto das agências existentes no país.

Art. 2. Objetivos

São objetivos do BdT:

- Facilitar a conciliação entre vida profissional, familiar e pessoal, através da oferta de soluções práticas de organização da vida quotidiana;
- Reforçar as redes sociais de apoio, diminuir a solidão e promover o sentido de comunidade e vizinhança;
- Promover a colaboração entre pessoas de diferentes gerações e origens;
- Contribuir para a construção de uma cultura de solidariedade, para o estabelecimento de relações sociais mais humanas e igualitárias;
- Valorizar o tempo e o cuidado das pessoas;
- Estimular os talentos e promover o reconhecimento das capacidades de cada pessoa.

Art. 3. Princípios

Há um conjunto de princípios inerentes ao funcionamento do BdT:

- Troca-se tempo por tempo: a unidade de valor e de troca é a hora. Não há transações de dinheiro ou valores entre os membros. A circulação de dinheiro só é possível para reembolso de despesas, previamente acordadas, relacionadas com a prestação de serviços;
- Todas as horas têm o mesmo valor: não há serviços mais valiosos do que outros;
- Obrigatoriedade de intercâmbio: todos os membros têm de dar e receber tempo;
- A troca não é direta: o tempo prestado por um membro é-lhe retribuído por qualquer outro membro;
- Os serviços prestados correspondem a atividades que se realizam com gosto e assentam na boa vontade e na lógica das relações de “boa vizinhança”.

CAPÍTULO II: FUNCIONAMENTO GERAL

Art. 4. Adesão dos membros

Podem tornar-se membros do BdT todas as pessoas individuais e pessoas coletivas, interessadas em participar e que se identifiquem com os objetivos e princípios do BdT.

Art. 5. Procedimento de adesão

A agência deverá realizar uma entrevista de acolhimento com a pessoa interessada em tornar-se membro do BdT na qual:

- A pessoa interessada é informada sobre os objetivos, princípios e regras de funcionamento do BdT;
- É preenchida e assinada uma ficha de membro, onde constam os dados pessoais, contacto de emergência e os serviços a oferecer e a solicitar;
- O novo membro assina uma declaração de compromisso, em duplicado, ficando um exemplar para a agência e outro para o membro;
- Caso a pessoa interessada seja menor de idade, é necessário uma declaração de autorização assinada pelos/as encarregados/as de educação.

Art. 6. Trocas de serviços entre dois membros

A troca de serviços processa-se, habitualmente, do seguinte modo:

- Quem precisa de determinado serviço contacta a agência;
- A agência procura um outro membro que possa prestar o serviço solicitado, facilitando o contacto entre os membros;
- No fim, é feito o pagamento do serviço em tempo, mediante o preenchimento de um cheque ou comunicação à agência.

Art. 7. Trocas de serviços em grupo

As “trocas em grupo” são aquelas em que um membro presta um serviço simultaneamente a vários membros.

A troca de serviços processa-se de forma muito semelhante, distinguindo-se:

- Após a realização do serviço, o tempo utilizado é creditado na conta do membro que o prestou e debitado na conta dos membros que o receberam. A diferença entre o tempo creditado e o debitado é depositada na conta da agência do Banco de Tempo.

Art. 8. Trocas de serviços entre agências

A troca de serviços entre membros de agências diferentes processa-se, habitualmente, do seguinte modo:

- Um membro que queira pedir um serviço a outra agência contacta a sua agência que, por sua vez, contacta a agência indicada, veiculando o pedido;
- A agência contactada procura entre os seus membros quem possa realizar o serviço solicitado e, quando encontrar alguém disponível, facilita o contacto entre a pessoa e a agência de onde partiu o pedido;
- O membro que solicitou o serviço é informado de quem lho prestará, podendo entrar em contacto com este último para acertar pormenores;
- No final, o membro que recebeu o serviço faz o pagamento ao membro que o prestou, preenchendo um cheque ou comunicando à agência;
- Este deposita o cheque na sua agência;
- Os membros informam as respetivas agências que procedem ao débito / crédito do tempo trocado através das contas das agências.

Art. 9. Pagamento em horas

O pagamento do serviço é feito em tempo. Para tal, poderá ser utilizado um cheque de tempo que é depositado na agência, ou, em alternativa, o membro que prestou o serviço poderá comunicar à agência o serviço trocado, o nome do membro que o recebeu e a duração da troca.

Art. 10. Contabilização de horas

A hora é divisível em meia hora, fazendo-se um arredondamento por excesso (mais do que 15 minutos), ou por defeito (menos do que 15 minutos).

Art. 11. Limite máximo do saldo

O limite máximo de diferença entre horas recebidas e oferecidas é de 20 horas, pelo que o membro que se encontre nesta situação será informado pela agência, de modo a poder regularizar o seu saldo.

Art. 12. Fundo de reserva de horas

É constituído pela soma das quotas anuais pagas por cada membro da agência (4 horas por ano), pelas horas remanescentes das trocas em grupo e pelas horas pagas pelos membros da agência a membros de outras agências.

As horas do fundo de reserva servem para o pagamento de serviços prestados à agência e para o pagamento de serviços prestados a membros de outras agências.

CAPÍTULO III: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 13. *Direito de recusa*

O membro tem o direito de recusar a prestação de um serviço.

Art. 14. *Deveres*

- realizar serviços que aceitou prestar. Na impossibilidade de realizar o serviço, o membro que aceitou realizá-lo deverá informar, antecipadamente, o membro que iria usufruir do seu tempo bem como a agência do BdT;
- pagar uma quota anual de 4 horas;
- informar a agência do BdT de serviços que prestou ou depositar o cheque recebido;
- manter relações construtivas com outros membros e com a equipa dinamizadora local, abstendo-se de protagonizar ou tolerar comportamentos hostis, ofensivos ou caluniosos.

Art. 15. *Incumprimento*

Considera-se situação de incumprimento a violação dos deveres dos membros e das regras de funcionamento do BdT. Qualquer situação de incumprimento será analisada e resolvida pela equipa dinamizadora local, em conjunto com o membro em causa.

Se a situação for considerada grave ou de incumprimento continuado, poderá conduzir temporariamente à suspensão da participação do membro ou mesmo à sua expulsão do BdT.

Art. 16. *Acidentes com bens ou pessoas*

O Graal e as entidades parceiras locais do BdT não podem ser responsabilizados, civil ou criminalmente, por acidentes que ocorram durante a troca de serviços ou pelo incumprimento dos membros que participam nas trocas.

CAPÍTULO IV: ESTRUTURA

Art. 17. *Parceria*

A carta de parceria é o documento que define os termos de parceria entre a associação Graal e as Instituições locais. Descreve a contribuição de cada entidade para a agência e formaliza o acordo entre as entidades, com vista a constituir uma agência de BdT, em conformidade com o Regulamento do BdT.

O acordo de parceria tem a duração mínima de um ano, sendo automaticamente renovável, por período equivalente ou superior, salvo se qualquer uma das partes pretender denunciar este acordo, para o que terá de notificar a outra, por escrito, com a antecedência mínima de três meses.

Art. 18. Níveis de organização e funcionamento

O BdT apoia-se em duas estruturas e níveis de organização e funcionamento - o Banco Central e as agências:

- O Banco Central é gerido pelo Graal e tem sede no Centro do Graal em Lisboa;
- As agências são o resultado de parcerias entre o Graal e Instituições da Comunidade Local, a quem cabe promover as atividades necessárias ao bom funcionamento do BdT a nível local.

CAPÍTULO V: BANCO CENTRAL

Art. 19. Funções do Banco Central

- Divulgar o BdT a nível nacional;
- Apoiar a criação e funcionamento de novas agências do BdT;
- Avaliar e monitorizar o funcionamento do BdT a nível nacional;
- Assegurar a formação inicial e contínua dos/as dinamizadores do BdT;
- Garantir a sua unidade nacional, nomeadamente em termos de: objetivos e princípios, imagem e enquadramento jurídico;
- Disponibilizar instrumentos reguladores e instrumentos operativos.

CAPÍTULO VI: AGÊNCIA

Art. 20. Funções da Agência

- Divulgar o BdT a nível local;
- Assegurar os procedimentos de adesão de novos membros;
- Facilitar o encontro entre oferta e procura de tempo;
- Implementar estratégias que promovam as trocas entre membros;
- Assegurar o registo dos movimentos de conta;
- Disponibilizar informação aos membros sobre os serviços disponíveis na agência, sobre o seu extrato de conta e saldo, assim como as notícias do BdT e as atividades da agência;
- Realizar encontros de membros;
- Estabelecer normas locais de funcionamento, que não podem contrariar o fixado no presente regulamento;

- Manter a comunicação e participar nas ações de formação, acompanhamento e avaliação promovidas pelo Banco Central.

Art. 21. Equipa dinamizadora local

A equipa dinamizadora local é composta por, pelo menos, três elementos que, estando ou não vinculados às instituições parceiras, se identificam com o BdT e demonstram ter disponibilidade, motivação e competências para colaborar na dinamização da agência local. A esta equipa cabe assegurar a realização das funções imputadas à agência (ver artigo 20), garantindo o respeito pelos princípios e regras de funcionamento do BdT.

Um dos elementos desta equipa assume o papel de coordenador/a da agência, cabendo-lhe, também, a responsabilidade de articulação com o Graal.

Os nomes dos elementos da equipa dinamizadora local constam no protocolo de parceria, assinado pelo Graal e pelas entidades parceiras locais.

Caso haja alterações na equipa dinamizadora local, estas devem ser comunicadas ao Graal.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Este Regulamento foi elaborado pelo Graal e aprovado pelo respetivo Conselho Coordenador, depois de consultadas as agências do BdT. Destina-se a regulamentar a estrutura, as relações internas e o modo de funcionamento do BdT.

As alterações ao presente Regulamento serão efetuadas unicamente pela associação Graal.

O Banco de Tempo, em Portugal, é uma marca registada pelo Graal no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), pelo que a utilização da designação e o conceito só poderá ser feita com a concordância do Graal.